REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

O Regime Jurídico de organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), doravante designado por Regime Jurídico, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, estipula no seu artigo 7.º que o funcionamento dos órgãos da Comissão de Normalização Contabilística se rege pelo respetivo regulamento interno

Assim, o presente Regulamento visa estabelecer as regras de funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística relativamente a cada um dos seus órgãos, o Presidente da CNC, o Conselho Geral (CG) e a Comissão Executiva (CE), designadamente no que respeita à composição, competências, deveres dos membros, funcionamento, reuniões, deliberações, atas e plano e relatório das atividades.

A regulamentação do funcionamento da Secção de controlo da aplicação das normas contabilísticas prevista no artigo 21.º, será oportunamente elaborada e divulgada após a sua aprovação.

CAPÍTULO I – PRESIDENTE

Artigo 1.º Designação

O Presidente da CNC é nomeado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças de entre personalidades de reconhecida competência na área da contabilidade sendo de quatro anos a duração do mandato, podendo ser renovado, por mais uma vez, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico.

Artigo 2.º Substituição

O Presidente da CNC é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico.

Artigo 3.º Competências

- 1 As competências do Presidente da CNC são as seguintes:
- a) Representar a entidade, podendo delegar essa representação noutros membros da CNC ou fazer-se acompanhar por eles;
- b) Presidir ao Conselho Geral e à Comissão Executiva;
- c) Designar, de entre os membros da Comissão Executiva, o Vice-Presidente da CNC, bem como exonera-lo;
- d) Convocar, elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do Conselho Geral, bem como estabelecer as condições de assistência das entidades previstas no artigo 20.º do Regime Jurídico ou outros convidados:
- e) Assistir às reuniões dos Comités da Comissão Executiva, sempre que o entenda conveniente;
- f) Solicitar aos Comités da Comissão Executiva a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e informações no âmbito das suas competências;
- g) Convidar a participar nas reuniões do plenário, ouvida a Comissão Executiva, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil;
- h) Fazer cumprir o Regime Jurídico de organização e funcionamento da CNC e o seu regulamento interno;
- i) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam especificamente atribuídos por lei;
- j) Exercer as competências inerentes à aplicação das disposições relativas aos ilícitos de mera ordenação social previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprova o regime da normalização contabilística para as microentidades (NCM) e o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo;
- k) Propor ao Conselho Geral a designação e substituição das personalidades de reconhecido mérito em matérias contabilísticas.
- 2 O Presidente da CNC exercerá as competências da CNC não especificamente atribuídas aos demais órgãos.
- 3 O Presidente da CNC, por indicação do Conselho Geral ou em casos de situações urgentes, poderá consultar os membros do Conselho Geral, por carta ou *e-mail*.

Artigo 4.º Delegação de competências

O Presidente da CNC pode delegar todas ou parte das suas competências no Vice-Presidente, incluindo a organização do processo e a decisão sobre aplicação das coimas pela não aplicação de qualquer das disposições constantes das normas contabilísticas e de relato financeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico.

Artigo 5.º Intercâmbio e Cooperação

O Presidente da CNC, no quadro dos objetivos da CNC, pode estabelecer formas de intercâmbio, de cooperação e de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com instituições de normalização contabilística europeias e dos países de língua oficial portuguesa, nos termos do artigo 5.º do Regime Jurídico.

CAPITULO II - CONSELHO GERAL

Artigo 6.º

Composição

O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da CNC e pelos membros designados nos termos do que se encontra estabelecido no artigo 10.º do Regime Jurídico, mantendo-se em funções até serem substituídos.

Artigo 7.º Designação dos membros

- 1 Cada uma das entidades indicadas nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 10.º do Regime Jurídico, ou seja, os preparadores da informação financeira aí indicados, a ordem dos revisores oficiais de contas e os utilizadores da informação financeira indicados, designam, por cada membro efetivo, um membro suplente, nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Regime Jurídico.
- 2 As associações profissionais a que se refere o ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º designarão um representante por o período de um ano (ano civil), em regime de rotatividade.
- 3 Os representantes das escolas superiores que lecionam contabilidade são designados pelo Conselho Geral, com base na avaliação curricular, em matérias de normalização contabilística, dos candidatos propostos pelas escolas superiores que lecionem cursos de contabilidade no 1.º ou no 2.º ciclo de estudos, conforme n.º 4 do artigo 10.º do Regime Jurídico.
- 4 No processo de candidatura a que se refere o número anterior, as escolas podem fornecer os elementos que considerem pertinentes para a avaliação a efetuar pelo Conselho Geral.
- 5 Para efeitos da designação referida no número anterior, cada escola não pode apresentar, para cada mandato, a candidatura de mais de um representante.

- 6 A designação dos representantes das escolas superiores de contabilidade, far-se-á, nos termos a estabelecer na reunião do Conselho Geral, com base numa análise previa efetuada pela Comissão Executiva.
- 7 Cada membro do Conselho Geral não pode representar mais de uma entidade.
- 8 O Conselho Geral designa ainda as cinco personalidades de reconhecido mérito em matérias contabilísticas, bem como o representante das entidades do setor não lucrativo, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico.
- 9 As entidades que estejam vinculadas a designar os seus representantes para o Conselho Geral, nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico, devem fazê-lo tempestivamente de modo a não prejudicar o regular funcionamento da CNC, comunicando, por escrito, ao Presidente da CNC a respetiva nomeação.

Artigo 8.º Perda de mandato e substituição

- 1 Perdem o mandato os membros que:
- a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente da CNC;
- b) Sem motivo justificado aceite pelo Presidente da CNC, faltarem a duas reuniões consecutivas.
- 2 Em caso de renúncia ou perda de mandato, o Presidente da CNC solicita à entidade que é representada para, no prazo máximo de 30 dias, proceder à sua substituição, nos casos indicados nos n.ºs. 2, 3 e 5 do artigo 10.º do Regime Jurídico.
- 3 Caso não se verifique o cumprimento do previsto no número anterior, o Presidente da CNC informa o membro do Governo responsável pela área das finanças com vista à substituição da entidade.

Artigo 9.º Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, em relação às matérias abrangidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico;
- b) Deliberar sobre o plano anual de atividades e respetivo relatório, bem como sobre a proposta de orçamento de receitas, despesas e investimento, apresentados pela Comissão Executiva;

- c) Propor ao membro do Governo responsável pela área das finanças a exoneração do Presidente da CNC;
- d) Propor ao membro do Governo responsável pela área das finanças a alteração da composição do Conselho Geral e da Comissão Executiva;
- e) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da Comissão Executiva e os secretários do Conselho Geral, de entre os seus membros;
- f) Designar e exonerar os membros referidos no n.º 4 (representantes das escolas superiores que lecionam contabilidade) e no n.º 6 (personalidades de reconhecido mérito) do artigo 10.º do Regime Jurídico;
- g) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de orientação e funcionamento da CNC;
- h) Aprovar o respetivo regulamento interno, bem como os regulamentos referentes ao exercício das competências relativas ao controlo da aplicação dos normativos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1 O Conselho Geral pode criar comissões especializadas, fixando-lhes o âmbito, a duração e a composição, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º do Regime Jurídico.
- 2 Os membros do Conselho Geral podem, sempre que considerem conveniente, colher as opiniões e sensibilidades das entidades que representam para efeitos de tomada de posição nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros do Conselho Geral:

- 1 Participar ativamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, devendo, sempre que estejam impedidos ou impossibilitados de comparecer a alguma das reuniões, contactar o respetivo suplente para o substituir dando conhecimento do facto ao Presidente da CNC, diretamente ou através do secretariado administrativo, com a antecedência possível.
- 2 Manifestar qualquer situação de conflito de interesses que, a ser reconhecida pelo Presidente da CNC como tal, impede a sua participação na votação.
- 3 Guardar sigilo sobre todos os assuntos e factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, que envolvam interesses ou juízos de valor sobre terceiros.

4 – Abster-se de utilizar em proveito próprio ou de divulgar a terceiros, sem o consentimento prévio da CNC, estudos ou documentos que tenham sido produzidos, discutidos ou apreciados no seio da CNC.

Artigo 12.º

Reuniões

- 1 As reuniões ordinárias, a realizar em abril e em outubro, e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da CNC, por carta ou por *e-mail*, com uma antecedência mínima de 10 dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como da ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas, por iniciativa do Presidente da CNC ou a solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral, formulada por escrito e com indicação dos assuntos a tratar.
- 3- O Conselho Geral pode ser convocado desde que se encontrem designados dois terços dos seus membros.
- 4 As sessões do Conselho Geral são orientadas por uma mesa composta pelo Presidente da CNC e por dois Secretários eleitos por esse Conselho por um período coincidente com o do mandato do Presidente da CNC, conforme n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico.
- 5 Para funcionamento do Conselho Geral é indispensável a presença da maioria de dois terços dos seus membros, efetivos ou suplentes, que até à data tiverem sido designados pelas respetivas entidades, conforme n.º 3 do artigo 14.º do Regime Jurídico.
- 6 Caso decorra meia hora após a hora para que foi marcada a reunião e não se verifique a existência da maioria prevista no número anterior, é suficiente a presença da maioria simples dos membros, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico.
- 7 Às reuniões do Conselho Geral podem assistir, não podendo, todavia, intervir nos trabalhos, as entidades previstas no artigo 20.º do Regime Jurídico que o solicitem e a tal sejam autorizadas, nos termos do Regulamento do Painel de Consulta.
- 8 Às reuniões do Conselho Geral, sempre que o Presidente da CNC considere conveniente, poderão ainda assistir, sem direito a voto, outras pessoas, designadamente elementos dos secretariados de apoio e peritos nas matérias que estejam em discussão.

Artigo 13.º

Deliberações

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.

- 2 As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que se verifique a presença da maioria simples dos seus membros em efetividade de funções, conforme n.º 5 do artigo 14.º do Regime Jurídico.
- 3 Para a deliberação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico, no que se refere à exoneração do Presidente da CNC, é necessária a aprovação da maioria dos membros em efetividade de funções, por voto secreto, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regime Jurídico.

Artigo 14.º

Atas

- 1 De cada reunião do plenário será lavrada ata, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 A ata é elaborada pelos Secretários do Conselho Geral, aprovada e assinada pelos membros da mesa.

CAPITULO III - COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 15.º

Composição e duração

- 1 A Comissão Executiva é constituída por dois Comités com a seguinte composição, de entre os membros do Conselho Geral, mantendo-se em funções até serem substituídos:
- a) O Comité de Normalização Contabilística Empresarial (CNCE) é composto por:
 - i) Um dos representantes da Inspeção-Geral de Finanças;
- ii) Dois dos representantes dos preparadores da informação financeira ligados às associações patronais;
- iii) Um dos representantes da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;
- iv) Um dos representantes da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- v) O representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- vi) O representante da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- vii) Um dos representantes das escolas superiores que lecionam de contabilidade;
- viii) Uma das personalidades de reconhecido mérito em matérias contabilísticas.
- b) O Comité de Normalização Contabilística Público (CNCP) é composto por:
 - i) Um dos representantes da Inspeção-Geral de Finanças;
 - ii) Os dois representantes da Direção-Geral do Orçamento;

- iii) O representante do Instituto Nacional de Estatística;
- iv) O representante da Direção-Geral das Autarquias Locais;
- v) Um dos representantes das escolas superiores que lecionam de contabilidade;
- vi) Um dos representantes da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- vii) Um dos representantes da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;
- viii) Uma das personalidades de reconhecido mérito em matérias contabilísticas.
- 2 Os trabalhos de cada um dos Comités são coordenados, em regime de rotatividade anual, por um dos seus membros.
- 3 Os Comités podem incluir por um período definido, outras personalidades, sem direito a voto, pertencentes ou não ao Conselho Geral, sempre que as matérias em discussão o justifiquem, por proposta aprovada por maioria de dois terços dos seus membros e submetida à aprovação do Presidente da CNC.
- 4 Para efeitos de coordenação dos trabalhos dos comités, o Presidente da CNC reúne, pelo menos mensalmente, com os respetivos coordenadores.

Artigo 16.º

Designação dos membros

Os membros da Comissão Executiva são eleitos pelo Conselho Geral de entre os seus membros, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico.

Artigo 17.º

Perda de mandato e substituição

- 1 Perdem o mandato os membros da Comissão Executiva que, nos termos do artigo 12.º do Regime Jurídico, deixem de integrar o Conselho Geral.
- 2 Os membros que, sem motivo justificado e aceite pelo coordenador do respetivo Comité, ouvidos os restantes membros, faltarem a quatro reuniões consecutivas, serão substituídos, competindo ao Presidente da CNC desencadear de imediato os respetivos mecanismos de substituição, em articulação com o Conselho Geral e nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Competências

1 – As competências da Comissão Executiva são as definidas nos artigos 17.º e 18.º do Regime Jurídico, conforme a seguir se indica:

Compete ao CNCE:

- a) Promover a realização dos trabalhos resultantes das atribuições da CNC constantes do artigo 4.º do Regime Jurídico relativamente às entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Apresentar ao plenário da Comissão Executiva as propostas que devam ser aprovadas pelo Conselho Geral;
- c) Propor as ações que no âmbito das suas competências devam ser inscritas no plano anual de atividades da CNC;
- d) Prestar informação sobre as atividades desenvolvidas, tendo em vista a preparação do relatório anual de atividades da CNC.

Compete ao CNCP:

- a) Emitir normas contabilísticas e normas interpretativas destinadas ao setor público, tendo por referência as Normas Internacionais de Contabilidade para o setor público (IPSAS), bem como contribuir para o seu desenvolvimento, implementação e melhoria;
- b) Apresentar ao plenário da Comissão Executiva as propostas que devam ser aprovadas pelo Conselho Geral;
- c) Propor as ações que no âmbito das suas competências devam ser inscritas no plano anual de atividades da CNC;
- d) Prestar informação sobre as atividades desenvolvidas, tendo em vista a preparação do relatório anual de atividades da CNC.
- 2 Compete ainda à Comissão Executiva assegurar as participações nas instâncias comunitárias e internacionais, que se dediquem à normalização contabilística, de que seja incumbida pelo Presidente da CNC.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 A Comissão Executiva funciona em plenário sempre que convocada pelo Presidente da CNC ou quando os coordenadores dos Comités o solicitem.
- 2 A Comissão Executiva pode ainda solicitar apoio ao Painel de Consulta, nos termos do respetivo Regulamento interno e do artigo 20.º do Regime Jurídico.
- 3 Os Comités de normalização contabilística podem funcionar com qualquer número de membros, sem prejuízo das regras relativas às deliberações.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no âmbito do processo de preparação das propostas de alteração dos normativos contabilísticos a submeter ao Conselho Geral, dos pareceres a emitir e das respostas às consultas, os Comités de normalização contabilística podem, sempre que o entenderem e previamente à sua deliberação final, colher as opiniões e sensibilidades das entidades representadas no Conselho Geral, ou ainda submetê-las a apreciação pública.

- 5 Os Comités de normalização contabilística devem responder às consultas que revistam um interesse generalizado, privilegiando aquelas que lhe sejam dirigidas por serviços públicos, associações profissionais e associações empresariais, sem prejuízo das prioridades que entenda conferir ao conjunto das atividades programadas.
- 6 Tendo em vista a promoção do mais amplo esclarecimento público, os Comités de normalização contabilística divulgarão, preferencialmente através do *site* da CNC, as normas aprovadas para os setores empresarial e público, bem como as subsequentes alterações a esses normativos e uma lista com as perguntas mais frequentes e respetivas respostas sobre a aplicação das normas contabilísticas.

Artigo 20.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Comissão Executiva:

- 1 Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comités de normalização contabilística, intervindo nelas ativamente, de forma que a sua participação contribua para a tomada de decisões. Os membros que estejam impedidos ou impossibilitados de comparecer a alguma das reuniões devem comunicar o facto ao coordenador do respetivo Comité, diretamente ou através do Secretariado Administrativo, com a antecedência possível.
- 2 Manifestar qualquer eventual situação de conflito de interesses que, a ser reconhecida pelo Presidente da CNC, impeça a sua participação na discussão e votação.
- 3 Guardar sigilo sobre todos os assuntos e factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, que envolvam interesses ou juízos de valor sobre terceiros.
- 4 Abster-se de utilizar em proveito próprio ou de divulgar a terceiros, sem o consentimento prévio da CNC, estudos ou documentos que tenham sido produzidos, discutidos ou apreciados no seio da CNC.

Artigo 21.º

Reuniões

- 1 As reuniões do plenário da Comissão Executiva são presididas pelo Presidente da CNC.
- 2 Os Comités de normalização contabilística reúnem ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu coordenador convoque os restantes membros.

- 3 As reuniões ordinárias realizam-se sempre que possível em dia e hora certos prefixados, não carecendo de convocação específica, sendo a proposta da ordem dos trabalhos enviada aos membros antes da reunião a que respeita e adotada no início da mesma.
- 4 Sempre que assuntos urgentes justifiquem a sua inclusão na proposta da ordem de trabalhos, esta deverá ser dada a conhecer a todos os membros com a maior antecedência possível.
- 5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelos coordenadores dos Comités, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros, formulada por escrito e com indicação dos assuntos a tratar.
- 6 A convocatória da reunião extraordinária deverá, sempre que possível, ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da mesma. Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião, bem como o dia, hora e local.
- 7 Sempre que os Comités de normalização contabilística o considerarem conveniente, poderão assistir, às suas reuniões, sem direito a voto, outras pessoas, designadamente elementos dos secretariados de apoio, peritos nas matérias que estejam em discussão e representantes das entidades que hajam solicitado os pareceres em apreciação.

Artigo 22.º

Deliberações

- 1 Para as deliberações dos Comités de normalização contabilística é necessária a presença mínima da maioria de dois terços dos seus membros designados.
- 2 As deliberações devem ser tomadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 23.º

Atas

- 1 De cada reunião do plenário da Comissão Executiva e de cada um dos Comités será lavrada ata, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos aprovada, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, se as houver.
- 2 O projeto da ata é disponibilizado, para efeitos de aprovação, a todos os membros até ao início da reunião seguinte e, uma vez aprovada, é assinada por quem presidiu à respetiva reunião.

Artigo 24.º

Plano e relatório das atividades

Anualmente a Comissão Executiva prepara os projetos de plano de atividades e de relatório de atividades, os quais, depois de aprovados pelo Conselho Geral, são remetidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

CAPITULO IV - REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 25.º

Revisão

A revisão ou alteração do presente Regulamento será efetuada sob proposta da Comissão Executiva e votada em reunião do Conselho Geral.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado, entra imediatamente em vigor.

O presente Regulamento Interno foi aprovado pelo Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística na sua reunião de 06 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA,

(António Gonçalves Monteiro)